



DECRETO Nº 14.410/2026

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

CONSIDERANDO a instituição, pelo Governo Federal, da plataforma Contrata+Brasil, destinada a aproximar órgãos e entidades da Administração Pública de fornecedores, mediante a utilização de procedimentos eletrônicos simplificados para a realização de contratações públicas, observada a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a ampliação das modalidades de contratação disponibilizadas na plataforma Contrata+Brasil, abrangendo, dentre outras, a prestação de serviços, a aquisição de gêneros alimentícios e outras funcionalidades que venham a ser implementadas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em promover maior eficiência, padronização, transparência, celeridade e segurança jurídica nas contratações públicas realizadas por meio da plataforma Contrata+Brasil;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do desenvolvimento econômico local, da ampliação das oportunidades de participação de fornecedores nas contratações públicas e da promoção do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas e aos demais públicos beneficiários previstos na legislação específica;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, a utilização da plataforma Contrata+Brasil como instrumento auxiliar para a realização de contratações públicas, disciplinando os procedimentos administrativos internos destinados ao planejamento, instauração, autorização, publicação, acompanhamento e fiscalização das



oportunidades de negócio disponibilizadas na plataforma, observadas a legislação federal e as normas específicas do Programa.

§1º A utilização da plataforma Contrata+Brasil observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, bem como dos editais, manuais, orientações, atos normativos e demais instrumentos expedidos pelos órgãos federais competentes.

§2º Este Decreto aplica-se às funcionalidades, modalidades de contratação, editais e oportunidades de negócio disponibilizados no âmbito do Programa Contrata+Brasil que sejam compatíveis com a legislação vigente e com o interesse da Administração Municipal.

Art. 2º. A utilização da plataforma Contrata+Brasil observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, desenvolvimento sustentável, inovação, desburocratização, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico local, sem prejuízo dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Os procedimentos administrativos disciplinados neste Decreto destinam-se exclusivamente à regulamentação das atividades internas da Administração Pública Municipal relacionadas à utilização da plataforma Contrata+Brasil, permanecendo a seleção dos fornecedores, os requisitos de participação, os critérios de habilitação e julgamento, a formalização das contratações e as demais regras específicas submetidos às disposições constantes da legislação federal, dos editais correspondentes e dos demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal.

Art. 4º. A disponibilização de novas funcionalidades, modalidades de contratação, editais ou oportunidades de negócio no âmbito do Programa Contrata+Brasil será aplicável à Administração Pública Municipal independentemente de alteração deste Decreto, desde que compatível com a legislação vigente, observadas as competências e os procedimentos internos nele estabelecidos.

Art. 5º. As contratações realizadas por meio da plataforma Contrata+Brasil observarão a legislação específica aplicável à respectiva modalidade de contratação, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, bem como os editais, manuais, orientações e demais atos normativos expedidos pelos órgãos federais competentes.



§1º. Nas oportunidades de negócio decorrentes de procedimento de credenciamento, a contratação será formalizada por hipótese de inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e do respectivo edital federal.

§2º. Nas contratações decorrentes de procedimento de credenciamento, não se aplica o limite previsto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, não configurando fracionamento de despesa, uma vez que a referida limitação restringe-se às hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da mencionada Lei, entendimento esse corroborado, dentre outros, pelo Parecer nº 00004/2024/CGEST/CGU/AGU e pelo Parecer nº 00023/2025/DIAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União.

§3º. Nas oportunidades de negócio decorrentes de procedimentos diversos do credenciamento, serão observadas a legislação federal específica, as disposições constantes do respectivo edital ou chamada pública e os atos normativos expedidos pelos órgãos federais competentes, especialmente quanto aos requisitos de participação e habilitação, aos critérios de seleção, à formalização da contratação, aos documentos exigidos e às condições de execução do objeto, não se aplicando o disposto no §2º deste artigo, hipótese em que eventual incidência de limites legais para contratação ou regras relativas ao fracionamento da despesa será disciplinada pela legislação específica aplicável ao respectivo procedimento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, quando da utilização da plataforma Contrata+Brasil:

- I** – identificar as necessidades administrativas passíveis de atendimento por meio da plataforma, observando as modalidades de contratação disponibilizadas pelo Governo Federal;
- II** – promover o planejamento da contratação, mediante regular instrução do processo administrativo, com os documentos exigidos pela legislação aplicável e pela regulamentação do Programa Contrata+Brasil;
- III** – verificar a compatibilidade da demanda com as funcionalidades e editais vigentes do Programa Contrata+Brasil;
- IV** – assegurar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e orçamentário;
- V** – observar a legislação aplicável, os editais, chamadas públicas, manuais, orientações e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI e, quando aplicável, pelos órgãos ou entidades federais responsáveis pela regulamentação do respectivo procedimento;



VI – acompanhar a execução contratual, promovendo a fiscalização, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa e o pagamento, observado o respectivo instrumento convocatório e a legislação vigente.

Art. 7º. Compete à Secretaria demandante:

I – identificar a necessidade administrativa e justificar a utilização da plataforma Contrata+Brasil;

II – elaborar o Documento de Formalização da Demanda – DFD e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável, pelo respectivo edital ou chamada pública e por este Decreto;

III – definir as especificações do objeto, os quantitativos, os critérios de aceitabilidade, os prazos, o local de execução ou entrega e as demais condições da contratação;

IV – indicar o servidor responsável pela fiscalização da contratação;

V – analisar as propostas encaminhadas por intermédio da plataforma Contrata+Brasil, selecionar o fornecedor, quando essa atribuição lhe competir, e justificar a escolha nos casos previstos na regulamentação aplicável;

VI – acompanhar a execução da contratação, promovendo o recebimento do objeto, atestando a execução, comunicando ao Setor de Compras e às demais unidades competentes quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual e praticando os demais atos de sua competência até o encerramento da contratação;

VII – realizar a avaliação da execução do objeto e do fornecedor, conforme modelo instituído por este Decreto e, quando exigido pelo respectivo procedimento, promover ou encaminhar as informações necessárias ao seu registro na plataforma Contrata+Brasil;

VIII – praticar os demais atos de sua competência necessários à execução e ao encerramento da contratação.

Art. 8º. Compete ao setor de compras:

I – analisar a instrução processual quanto à regularidade formal e à compatibilidade da demanda com os procedimentos disponíveis na plataforma Contrata+Brasil;

II – verificar o enquadramento da contratação na modalidade ou procedimento disponibilizado pela plataforma, devolvendo os autos à unidade requisitante quando constatada a inviabilidade de utilização do Programa;

III – promover o cadastramento da oportunidade de negócio na plataforma Contrata+Brasil, observadas as informações constantes do processo administrativo e as regras do respectivo edital ou chamada pública;

IV – praticar os atos administrativos necessários ao processamento da oportunidade de negócio na plataforma, inclusive prestar esclarecimentos aos interessados, quando cabível, acompanhar os prazos do procedimento, analisar a documentação exigida e verificar a regularidade da habilitação do fornecedor selecionado;



V – realizar os atos necessários à seleção do fornecedor e à formalização da contratação, observadas as regras do respectivo procedimento e da legislação aplicável;

VI – promover, quando cabível, o registro da contratação nos sistemas oficiais, a publicação dos atos exigidos, o cadastramento da contratação direta e as demais providências necessárias ao atendimento das exigências legais e regulamentares;

VII – manter atualizados os registros da contratação na plataforma Contrata+Brasil e nos sistemas oficiais aplicáveis, bem como juntar ao processo administrativo toda a documentação produzida durante o procedimento.

Art. 9º. Compete à autoridade competente:

I – autorizar a instauração do procedimento e a utilização da plataforma Contrata+Brasil para atendimento da demanda;

II – aprovar a contratação, quando verificado o atendimento dos requisitos legais, regulamentares e das condições estabelecidas no respectivo procedimento;

III – ratificar a contratação direta, quando exigido pela legislação aplicável;

IV – celebrar o contrato ou praticar os demais atos de competência da autoridade necessários à formalização da contratação, quando cabível;

V – decidir sobre os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à aplicação deste Decreto, observadas a legislação vigente e os atos normativos federais aplicáveis.

Art. 10. A utilização da plataforma Contrata+Brasil não afasta a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos pelas decisões adotadas durante o planejamento, instrução, seleção, formalização, fiscalização e execução da contratação, observadas as atribuições legalmente conferidas a cada unidade administrativa.

Art. 11. Sempre que houver mais de uma solução juridicamente admissível para atendimento da necessidade administrativa, competirá à Secretaria demandante avaliar, de forma motivada, a conveniência da utilização da plataforma Contrata+Brasil em relação aos demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando, entre outros aspectos:

I – a natureza do objeto;

II – a celeridade da contratação;

III – a ampliação da competitividade;

IV – o desenvolvimento econômico local;

V – a eficiência administrativa;

VI – a vantajosidade para a Administração.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



Seção I

Do Planejamento da Contratação

Art. 12. A utilização da plataforma Contrata+Brasil será precedida de processo administrativo próprio, instaurado pela unidade demandante, com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto com os editais e funcionalidades disponíveis na plataforma e a adequação da solução ao interesse público municipal.

Art. 13. O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – justificativa da necessidade da contratação e da utilização da plataforma Contrata+Brasil;
- III – descrição do objeto, especificações, quantitativos estimados, grau de prioridade da contratação, justificativa da prioridade, prazos, local de execução e demais condições necessárias à contratação;
- IV – indicação da previsão no Plano de Contratações Anual – PCA ou justificativa para contratação não prevista;
- V – demonstração da existência de dotação orçamentária;
- VI – indicação do edital, chamada pública, credenciamento ou funcionalidade do Contrata+Brasil compatível com a demanda;
- VII – pedido de compras lançado no sistema de gestão;
- VII – indicação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento ou ateste do objeto;
- VIII – relatório fotográfico da execução do objeto, quando se tratar de contratação de serviços
- IX – demais documentos ou informações exigidos pela regulamentação federal do Programa Contrata+Brasil;
- X – declaração de aderência ao respectivo edital, chamada pública ou procedimento do Contrata+Brasil.

Art. 14. Nas contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil, serão adotados os estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termos de referência, modelos contratuais, termos de recebimento, instrumentos substitutivos e demais documentos padronizados disponibilizados pelo Governo Federal, dispensando-se a elaboração de instrumentos próprios pelo Município quando assim autorizado pela regulamentação federal aplicável e declarada a aderência pelo setor requisitante.

Parágrafo único. A adoção de documentos padronizados do Programa Contrata+Brasil não afasta o dever da unidade demandante de demonstrar a necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto com o interesse público



local e a adequação das condições de execução ou fornecimento à realidade municipal.

Art. 15. Caberá ao setor responsável pelas contratações públicas verificar, previamente à publicação da oportunidade, a adequação da demanda à plataforma Contrata+Brasil, considerando:

- I – a existência de edital ou funcionalidade vigente aplicável ao objeto;
- II – a compatibilidade do objeto com o catálogo, linha de fornecimento ou grupo/lista de itens disponibilizados na plataforma;
- III – a adequação da contratação às normas federais do Programa;
- IV – a vantajosidade e conveniência administrativa da utilização da plataforma em relação aos demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V – a regularidade da instrução processual.

Parágrafo único. Verificada a inviabilidade ou inadequação da utilização da plataforma Contrata+Brasil para a contratação pretendida, o setor devolverá o processo à Secretaria requisitante, mediante manifestação fundamentada, para adoção das providências cabíveis ou utilização de outro procedimento de contratação compatível com a legislação aplicável.

Art. 16. As contratações de serviços realizadas por meio da plataforma Contrata+Brasil poderão ser instruídas com parecer jurídico referencial, previamente aprovado pela procuradoria jurídica do Município, desde que a contratação se enquadre integralmente nas hipóteses, premissas, requisitos e condições nele estabelecidos.

§1º. A utilização do parecer jurídico referencial fica condicionada à certificação, pela unidade responsável pela instrução do processo, de que a contratação observa integralmente os pressupostos fáticos e jurídicos analisados no parecer.

§2º. Verificada situação que afaste as premissas adotadas no parecer jurídico referencial ou que demande análise jurídica específica, o processo deverá ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer individualizado.

Art. 17. A publicação da oportunidade de negócio na plataforma Contrata+Brasil dependerá da regular instrução do processo administrativo, observadas, no que couber, as etapas de planejamento da contratação, a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, a disponibilidade orçamentária e a prévia autorização do ordenador de despesas.

Art. 18. A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, dispensando-se, conforme a Instrução



Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital de Contratação.

§1º As minutas relativas ao ETP, TR e Edital substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental.

§2º O Documento de Formalização da Demanda – DFD observará o modelo constante do Anexo I deste Decreto, devendo ser integralmente preenchido pela unidade demandante, com as adaptações adequadas.

§3º A estimativa de preços da contratação poderá ser realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa no âmbito da plataforma Contrata+Brasil, desde que devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

Seção II

Dos Serviços e Da Seleção

Art. 19. As contratações de prestação de serviços por meio da plataforma Contrata+Brasil observarão os objetos, ocupações, categorias de serviços e demais condições constantes dos editais federais vigentes do Programa, conforme Anexo I – Lista de Serviços do respectivo edital aplicável, disponível na página [Editais e Regulamentação](#) no sítio eletrônico do Programa.

Parágrafo único. As oportunidades de negócio destinadas à prestação de serviços de que trata este Capítulo serão dirigidas exclusivamente aos Microempreendedores Individuais – MEI, observados os requisitos de enquadramento, cadastramento, habilitação e demais condições de participação estabelecidos no respectivo edital federal e na regulamentação do Programa Contrata+Brasil.

Art. 20. Na publicação da oportunidade, o órgão contratante deverá:

- I** – descrever detalhadamente o objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, cronograma, forma e prazo de pagamento;
- II** – definir o período de recebimento de propostas, observado o prazo mínimo previsto neste Decreto e no respectivo edital federal;
- III** – acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los de forma transparente;
- IV** – submeter a oportunidade à aprovação da autoridade competente.

Art. 21. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:



I – análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa;

a) as propostas não poderão ultrapassar o limite de R\$13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em montante atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, ou outro que vier a substituí-lo;

II – escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, mediante justificativa expressa, através da utilização de critérios como prazo de execução, qualidade dos materiais e insumos, condições de execução do serviço e qualificação do fornecedor, conforme avaliação da Secretaria Requisitante;

III – conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;

IV – aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

§1º. Na hipótese de apresentação de apenas uma proposta válida, a contratação poderá ser realizada, desde que comprovada sua conformidade com os requisitos estabelecidos e sua vantajosidade para a Administração.

§2º. Será assegurada, como critério de promoção do desenvolvimento econômico local, a preferência por fornecedores sediados no Município de Alegre/ES ou, na ausência destes, na respectiva microrregião ou no Estado do Espírito Santo, desde que suas propostas sejam compatíveis com os valores de mercado e situem-se dentro do limite de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 3.515/2018, podendo a Administração, quando admitido pelas funcionalidades da plataforma Contrata+Brasil, promover negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas antes da seleção da proposta.

§3º. A aplicação do critério de preferência de que trata o §2º observará, sempre que possível, a priorização sucessiva entre fornecedores locais, regionais e estaduais, devendo a escolha ser devidamente justificada, com demonstração da vantajosidade da contratação e do atendimento ao interesse público.

§4º. Quando o fornecedor selecionado não possuir sede no Estado do Espírito Santo, deverá ser encaminhada, previamente à formalização da contratação, comunicação oficial por meio do endereço eletrônico informado na plataforma Contrata+Brasil, cientificando-o de que, em razão da natureza, do reduzido valor da contratação e das premissas constantes do Estudo Técnico Preliminar padronizado do Programa, não será admitida a subcontratação para a execução do objeto.



I - A comunicação de que trata este parágrafo será juntada aos autos do processo administrativo e deverá ser respondida pelo fornecedor em prazo compatível com a conclusão da contratação.

II - A ausência de confirmação da ciência ou de manifestação do fornecedor no prazo estabelecido pela Administração, bem como a recusa em observar a vedação à subcontratação, ensejará sua desclassificação, facultando-se a convocação do fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação.

§5º. Para fins do disposto no §2º, a delimitação de microrregião será estabelecida em legislação municipal específica.

§6º. A escolha de fornecedor com base em critérios diversos do menor preço, bem como a aplicação da preferência local, deverá ser devidamente motivada e registrada no sistema do Programa Contrata+Brasil.

§7º. A habilitação do fornecedor classificado com a proposta selecionada será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

§8º Os documentos apresentados pelo fornecedor selecionado deverão ser analisados pelo órgão contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da seleção da proposta.

§9º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição para a contratação, e não impedimento à participação inicial no procedimento, sendo assegurado ao fornecedor o direito de regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§10º. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for selecionado, para a devida regularização da documentação.

§11. Poderá ser solicitada a complementação ou atualização de documentos, hipótese em que o fornecedor deverá apresentá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§12. A não regularização da documentação no prazo previsto no §9º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.



Art. 22. O prazo mínimo para a publicação e recebimento de propostas das oportunidades no âmbito do Programa Contrata+Brasil observará o critério de Prioridade, conforme segue:

I – Prioridade Alta, destinada a serviços indispensáveis à manutenção imediata da continuidade administrativa ou de interesse público relevante: prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – Prioridade Média, aplicável a demandas rotineiras, mas que requeiram execução célere: prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

III – Prioridade Baixa, destinada a serviços programados ou não emergenciais: prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º. A definição do critério de urgência deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Requisitante no Documento de Formalização da Demanda – DFD, demonstrando o impacto da contratação na continuidade ou eficiência dos serviços públicos.

§2º. Independentemente do critério adotado, o prazo de publicação poderá ser ampliado pela autoridade competente, a fim de garantir maior competitividade ou conveniência administrativa.

Art. 23. Selecionado o fornecedor e verificado o atendimento aos requisitos de habilitação, o procedimento observará, sucessivamente, as seguintes etapas:

I – cadastramento do procedimento de inexigibilidade de licitação no sistema de gestão administrativa do Município, com indicação do número do ato de contratação direta gerado pela plataforma Contrata+Brasil;

II – geração do código de identificação da contratação no sistema CidadES, quando exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

III – elaboração do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, o objeto, o valor da contratação, o número do ato de contratação direta do Programa Contrata+Brasil e o identificador da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IV – publicação do Termo de Ratificação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial, observadas as exigências legais de publicidade;

V – emissão, pela Secretaria Requisitante, da Autorização de Empenho, restrita ao valor da proposta selecionada;

VI – emissão da nota de empenho pela unidade responsável pela execução orçamentária e financeira;

VII – emissão da Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço – OS ou documento equivalente pela Secretaria Requisitante, conforme a natureza do objeto.



Art. 24. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e comunicar ao gestor qualquer irregularidade capaz de comprometer a adequada execução da contratação.

§2º Concluída a execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

§3º Recebida a nota fiscal, o fiscal da contratação elaborará o Relatório de Prestação de Serviços, conforme modelo constante deste Decreto, contendo o registro da execução do objeto, o ateste dos serviços executados e, quando cabível, o relatório fotográfico da execução.

Seção III

Da Liquidação, Pagamento e Avaliação do Fornecedor

Art. 25. Após o ateste da execução dos serviços, o fiscal da contratação realizará a avaliação do serviço prestado, conforme modelo constante deste Decreto, considerando, no mínimo, a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos, a conformidade com as especificações da contratação e o desempenho do fornecedor.

§1º A avaliação integrará o processo administrativo da contratação.

§2º Efetuado o pagamento, o órgão contratante registrará, sempre que a funcionalidade estiver disponível na plataforma Contrata+Brasil, as informações relativas à execução do objeto e ao pagamento realizado, competindo ao fornecedor confirmar, quando exigido pelo sistema, as informações registradas, na forma prevista no respectivo edital federal.

Art. 26. A liquidação da despesa dependerá:

- I** – do recebimento definitivo do objeto;
- II** – da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;
- III** – da conferência da documentação exigida para a contratação;
- IV** – da certificação da execução pelo fiscal da contratação.

§1º. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o órgão contratante deverá promover a liquidação da despesa no prazo de até 5 (cinco) dias



úteis, mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado e do ateste do fiscal da contratação.

§2º. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e a disponibilidade financeira do órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 27. Aplicam-se às contratações realizadas por meio do Edital de Credenciamento de Alimentos do Programa Contrata+Brasil, no que forem compatíveis, as disposições constantes do Capítulo III deste Decreto, especialmente quanto:

- I** – à instauração e instrução do processo administrativo;
- II** – ao Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- III** – à verificação da adequação da contratação à plataforma Contrata+Brasil;
- IV** – à publicação da oportunidade de negócio;
- V** – à seleção e habilitação do fornecedor;
- VI** – à fiscalização da execução contratual;
- VII** – à liquidação da despesa;
- VIII** – ao pagamento;
- IX** – à avaliação do fornecedor;
- X** – à gestão de riscos e às sanções administrativas.

Art. 28. As oportunidades de negócio de que trata este Capítulo observarão os grupos de gêneros alimentícios, categorias de fornecimento e demais condições previstas no respectivo edital federal e no Catálogo de Materiais disponibilizado pelo Programa Contrata+Brasil.

§1º. Poderão participar das oportunidades de negócio os fornecedores admitidos no respectivo edital federal, compreendendo sociedades empresárias, empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI, sociedades limitadas unipessoais – SLU, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI, sociedades cooperativas e demais categorias de fornecedores que venham a ser admitidas pela regulamentação do Programa Contrata+Brasil, observados os requisitos de enquadramento, cadastramento, habilitação e demais condições de participação estabelecidos na regulamentação federal aplicável.

§2º. Na definição dos objetos da contratação, o Município deverá priorizar, sempre que possível, alimentos *in natura* ou minimamente processados, evitando a aquisição de alimentos ultraprocessados, observado o respectivo edital federal.

§3º Sempre que aplicável, deverá ser observada a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para aquisição de produtos da agricultura familiar e de suas organizações, nos termos da legislação federal.

Seção II

Do Planejamento da Contratação

Art. 29. Além das informações previstas no Capítulo III deste Decreto, o Documento de Formalização da Demanda – DFD de Credenciamento de Alimentos deverá conter, no mínimo:

- I** – descrição detalhada do objeto;
- II** – indicação do(s) local(is) de entrega;
- III** – quantitativos por item e por local de entrega;
- IV** – indicação de que a contratação será realizada por item ou por cesta (grupo);
- V** – orçamento estimado da contratação;
- VI** – informação sobre a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA ou justificativa para sua ausência;
- VII** – justificativa da necessidade da contratação;
- VIII** – prazo de entrega;
- IX** – forma e prazo de pagamento;
- X** – declaração quanto à observância do percentual mínimo destinado à agricultura familiar, quando aplicável.

§1º A pesquisa de preços será realizada pelo órgão contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

§2º A estimativa de preços poderá ser realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, desde que devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Art. 30. Além dos elementos previstos no art. 13 deste Decreto, o Documento de Formalização da Demanda – DFD das contratações realizadas por meio das Chamadas Públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA deverá conter, no mínimo:

- I** – identificação do programa federal ao qual se destina a contratação;
- II** – justificativa da necessidade da contratação;



- III – descrição detalhada dos gêneros alimentícios, observados os grupos de alimentos previstos no respectivo edital federal;
- IV – quantitativos estimados por item e, quando aplicável, por unidade administrativa ou local de entrega;
- V – unidade de fornecimento de cada item;
- VI – cronograma, periodicidade e prazo das entregas;
- VII – indicação dos locais de entrega;
- VIII – condições de armazenamento, acondicionamento ou conservação dos produtos, quando aplicável;
- IX – critérios de recebimento e aceitação dos gêneros alimentícios;
- X – metodologia utilizada para definição dos preços, acompanhada da pesquisa de preços realizada na forma da regulamentação federal específica;
- XI – indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA ou justificativa para sua ausência;
- XII – indicação da origem dos recursos destinados à contratação;
- XIII – indicação do servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

§1º Nas contratações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a pesquisa de preços deverá observar a metodologia estabelecida nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, devendo considerar, quando exigido, a média dos preços obtidos junto a, no mínimo, três fornecedores locais.

§2º Nas contratações realizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, o Documento de Formalização da Demanda – DFD deverá indicar expressamente a metodologia adotada para definição dos preços, observada a regulamentação vigente da modalidade Compra Institucional.

Seção III

Da Seleção, Formalização e Execução

Art. 31. A seleção do fornecedor observará os critérios estabelecidos no respectivo edital federal, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração dentre os fornecedores credenciados aptos.

Parágrafo único. As contratações realizadas por meio do Edital de Credenciamento de Alimentos não se submetem a limite máximo de valor por oportunidade de negócio, observadas as disponibilidades orçamentárias, o planejamento da contratação e as condições estabelecidas no respectivo edital federal.



Art. 32. As aquisições disciplinadas neste Capítulo destinam-se ao fornecimento para pronta entrega, observado o prazo máximo de entrega previsto no respectivo edital federal, atualmente limitado a 30 (trinta) dias.

Art. 33. A contratação será formalizada por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, na forma do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O fornecedor deverá manifestar o aceite da contratação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

§2º O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Administração.

Art. 34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Parágrafo único. Após a entrega dos produtos e a realização do pagamento, o órgão contratante deverá registrar, quando disponível na plataforma Contrata+Brasil, a execução da contratação e a realização do pagamento, competindo ao fornecedor confirmar as informações registradas, na forma prevista no respectivo edital federal.

CAPÍTULO V

DAS CHAMADAS PÚBLICAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 35. As aquisições de gêneros alimentícios realizadas por meio das Chamadas Públicas do Programa Contrata+Brasil, destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observarão, além das disposições deste Decreto, a legislação federal específica, os respectivos editais do Programa Contrata+Brasil e as normas expedidas pelos órgãos federais competentes.

§1º Aplicam-se subsidiariamente às contratações de que trata este Capítulo, no que forem compatíveis e desde que não contrariem a legislação específica ou os respectivos editais federais, as disposições constantes do Capítulo III deste Decreto.



§2º Poderão participar das Chamadas Públicas de que trata este Capítulo:

I – no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais da agricultura familiar, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e no respectivo edital federal;

II – no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA: agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, inclusive por meio de suas organizações, cooperativas e associações, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, na regulamentação da modalidade Compra Institucional e no respectivo edital federal.

Seção II

Do Planejamento da Contratação

Art. 36. A Secretaria requisitante deverá instruir o processo administrativo com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e os demais documentos exigidos pela legislação específica e pelos respectivos editais federais.

§1º A pesquisa de preços será realizada previamente à publicação da oportunidade de negócio, observando:

I – no âmbito do PNAE, a metodologia estabelecida nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, devendo ser considerada, sempre que exigido, a média de preços obtida junto a, no mínimo, três fornecedores locais;

II – no âmbito do PAA, a metodologia prevista na Resolução GGPAE vigente, devendo o órgão comprador registrar no processo administrativo a metodologia adotada para definição dos preços.

§2º A oportunidade de negócio deverá observar os grupos de alimentos previstos no respectivo edital federal e no Catálogo de Materiais disponibilizado pelo Programa Contrata+Brasil.

§3º As oportunidades permanecerão abertas para recebimento de propostas pelo prazo mínimo previsto no respectivo edital federal.

Seção III

Da Seleção e da Contratação

Art. 37. A seleção dos projetos de venda e das propostas observará exclusivamente os critérios de classificação, prioridades, desempate, habilitação e seleção estabelecidos na legislação específica e nos respectivos editais do Programa Contrata+Brasil.



§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estiverem contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser apresentados por meio da plataforma Contrata+Brasil e analisados pelo órgão contratante.

§2º A apresentação de amostras, quando exigida, observará as regras previstas na legislação específica e nos respectivos editais federais.

Art. 38. A convocação do fornecedor selecionado, a formalização da contratação, a substituição de produtos, o recebimento dos gêneros alimentícios, a emissão dos documentos fiscais e as condições de execução contratual observarão as disposições constantes da legislação específica e dos respectivos editais federais.

Seção IV

Das Disposições Específicas

Art. 39. Nas contratações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

- I** – a contratação será formalizada mediante contrato administrativo;
- II** – os projetos de venda serão analisados segundo as prioridades e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nas Resoluções do FNDE e no respectivo edital federal;
- III** – a substituição de gêneros alimentícios somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na regulamentação federal, mediante manifestação do responsável técnico e observadas as competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IV** – o pagamento observará os prazos e condições previstos na regulamentação federal e no respectivo edital.

Art. 40. Nas contratações realizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA:

- I** – será observada a modalidade Compra Institucional, por meio de contratação direta mediante dispensa de licitação, na forma da legislação federal específica e da regulamentação vigente;
- II** – a definição dos preços observará a metodologia prevista na regulamentação federal vigente, devendo o órgão comprador registrar no processo administrativo a metodologia adotada para sua formação;
- III** – a seleção dos fornecedores observará os critérios estabelecidos na legislação específica, na regulamentação da modalidade Compra Institucional e no respectivo edital federal;
- IV** – o pagamento observará os prazos e condições previstos na regulamentação federal e no respectivo edital.

Parágrafo único. O setor de compras verificará a compatibilidade da demanda com a modalidade escolhida e com os produtos constantes dos anexos do respectivo edital federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Decreto e as regras específicas da modalidade de aquisição de gêneros alimentícios adotada, prevalecerão as normas previstas na legislação federal e no respectivo edital do Programa Contrata+Brasil, aplicando-se este Decreto de forma complementar no que não houver disciplina específica.

Art. 42. Toda contratação realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil deverá possuir servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A designação do fiscal deverá constar do Documento de Formalização da Demanda – DFD ou de ato específico da autoridade competente.

Art. 43. As contratações realizadas por meio da plataforma Contrata+Brasil observarão, quando aplicável, os mapas de riscos, orientações e mecanismos de gerenciamento disponibilizados pelo Programa, dispensada a elaboração de documento específico pelo Município quando assim autorizado pela regulamentação federal.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de risco capaz de comprometer a execução da contratação, o fiscal deverá registrar o fato no processo administrativo e encaminhar ao gestor para adoção as medidas necessárias à sua prevenção, mitigação ou correção, previamente à adoção de medidas sancionatórias, sempre que a natureza da ocorrência assim o permitir.

Art. 44. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos respectivos editais do Programa Contrata+Brasil, no instrumento de contratação e no Decreto Municipal nº 13.921/2025, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Constatada possível infração administrativa, o demandante ou o fiscal da contratação deverá registrar a ocorrência e adotar os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 13.921/2025.



Art. 45. Compete à Secretaria Executiva de Administração expedir orientações complementares, instituir modelos padronizados de documentos, disponibilizar materiais de apoio e adotar soluções de tecnologia da informação necessárias à plena execução deste Decreto, bem como solucionar casos omissos.

Art. 46. Este Decreto poderá ser atualizado sempre que fatores legais, técnicos ou administrativos assim exigirem, com vistas a assegurar a melhoria contínua dos procedimentos e a adequação às normas vigentes.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 14.121/2025 e 14.266/2026.

Alegre/ES, 28 de agosto de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração



FLUXOGRAMA

PROGRAMA CONTRATA+BRASIL

FLUXOGRAMA PROGRAMA CONTRATA+BRASIL - SERVIÇOS



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 28/08/2026 10:48:52 -03:00

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 28/08/2026 14:38:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2026 14:38:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-M36VCM>